PARECER JURÍDICO

Licitação Modalidade Pregão Presencial/SRP, para a Consulta da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para a PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO **O Registro de preços para uma eventual e futura contratação de empresa especializada em perfurações e instalações de poços artesianos , incluído materiais e mãos de obra, destinados ao desenvolvimento das atividades das Secretarias Municipais que compõem a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.**

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial/SRP, tendo por OBJETO O Registro de preços para uma eventual e futura contratação de empresa especializada em perfurações e instalações de poços artesianos , incluído materiais e mãos de obra, destinados ao desenvolvimento das atividades das Secretarias Municipais que compõem a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, para fins de parecer.

O mesmo foi encaminhado para o Setor Jurídico do Município.

Tem origem na Consulta formulada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos seguintes termos:

> *Emissão de parecer sobre o Edital e seus anexos de Licitação, tendo por objeto* o ***Registro de preços para uma eventual e futura contratação de empresa especializada em perfurações e instalações de poços artesianos , incluído materiais e mãos de obra, destinados ao desenvolvimento das atividades das Secretarias Municipais que compõem a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu****, em cumprimento ao art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.*

É o relatório.

II– De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Pregão Presencial/SRP para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento na Lei 10.520/2002, e nos diplomas legais, poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado:

> **Art. 1º** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
>
> **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado
>
> **Art. 9º** Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
>
> **Art. 10**. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.
>
> **Art. 11.** As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

No Decreto 7.892/2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por sua vez, o art. 3, assim preleciona:

> Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou

> contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
>
> Por sua vez, o art. 7, § 2º assim preleciona:
>
> Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

Portanto, mister ressaltar que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

III – Conclusões

Desse modo, entendemos ao examinar as minutas que nos foram encaminhadas, verificamos que foram obedecidas, além do acima mencionadas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, podendo Salvo Melhor Juízo, Administração Pública consulente adotar a modalidade de Licitação Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços, encontrando-se o edital em consonância com as Leis e Decreto Federal, que regem a Licitação Pública.

Remeta o presente parecer e consequente Processo ao Setor de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, S.M.J

Vitória do Xingu/PA, 21 de dezembro de 2018.

ARNALDO SANTOS DA CRUZ:30378117220
Assinado de forma digital por ARNALDO SANTOS DA CRUZ:30378117220
Dados: 2018.12.21 09:22:25 -03'00'

ARNALDO SANTOS DA CRUZ 9205/OAB-PA
Procurador Geral do Município de Vitória do Xingu